



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 504/80

Constitui a Empresa Municipal de Urbanização de Louveira "E.M.U.L." Aprova seus Estatutos e dá outras providências.

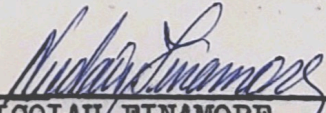
NICOLAU FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei 633/80, de 07 de Julho de 1980.

D E C R E T A:-

Artigo 1º:- É constituída a Empresa Municipal de Urbanização de Louveira, ficando aprovados os seus Estatutos que este acompanham.

Artigo 2º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
LOUVEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1980.



NICOLAU FINAMORE

Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.



JOSÉ CARLOS NIERO

Diretor Administrativo.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANI- ZAÇÃO DE LOUVEIRA

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1º:- A Empresa Municipal de Urbanização de Louveira, que usará a sigla E.M.U.L., é uma empresa pública municipal, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 633/80 de 07 de Julho de 1.980.

Artigo 2º:- A E.M.U.L., dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e autonomia administrativa, será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º:- A E.M.U.L., tem sede e foro no Município de Louveira e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Objeto

Artigo 4º:- A E.M.U.L. desenvolverá atividades de caráter econômico-social, com estrita observância da política habitacional do Município, em harmonia com os planos e / programas do Governo Municipal.

Artigo 5º:- Para a consecução de seus objetivos, competirá à E.M.U.L.:

I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, visando contribuir para a diminuição do déficit habitacional, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II- Contratar financiamento dentro do Sis-



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Fls 02 ..

tema Financeiro da Habitação (S.F.H.), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III- Hipotecar os bens imóveis componentes de / seu patrimônio, para os fins previstos no Item II deste artigo; ~~III~~

IV- celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

V- realizar todos os demais atos compatíveis com sua finalidade.

VI- receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;

VII- comercializar com os Beneficiários Finais / as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII- assumir a responsabilidade direta pelos / custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX- promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X- responsabilizar-se pela administração da / obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Segue Fls 03 ...



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Fls 03 ...

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Artigo 6º - O capital social inicial da Empresa é de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município. ~~AV~~

Artigo 7º - O capital será integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 8º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo, e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 9º - A E.M.U.L., poderá admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do município.

Parágrafo Único: - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da E.M.U.L., por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10 - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios e de todo e qualquer bem, desde que suscetível de apreciação econômica;

II - o produto de venda de bens de materiais inseríveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Segue Fls 04



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Fls 04

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 : - A E.M.U.L. será administrada por uma diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município. DE

Artigo 12: - A Diretoria compor-se-á de 3 (tres) membros, sendo um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito "ad referendum" da Camara Municipal.

Parágrafo Segundo: Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 13 : A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Diretoria / serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo:- Das reuniões da Diretoria, as deliberações serão consignadas em atas lavradas por um secretário e assinadas por todos os seus membros.

Artigo 14: No caso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de trinta dias, a Diretoria indicará um substituto, que recairá na pessoa de outro Diretor, de li -

Segue Fls 05 ..



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Fls 05

vra escolha do Presidente.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor / Técnico-Administrativo. ~~AC~~

Artigo 15 : Os Diretores serão nomeados por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria são demissíveis " ad nutum".

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 16: Compete à Diretoria o exercício de todos os poderes e atribuições necessários à administração dos negócios e interesses da empresa, especialmente:

I - aprovar a contratação de financiamentos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para execução do Programa Habitacional da Empresa;

II - assinar os respectivos contratos de empréstimos, / constituir hipotecas sobre os bens imóveis livres e desembaraçados da Empresa;

III - promover, contratar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessários ao atendimento dos objetivos da Empresa, inclusive autorizar a contratação de assistência e serviços técnicos respectivos;

IV - contratar a execução de obras e serviços, observado o regime de licitação;

V - estabelecer orçamentos financeiros, com base nos / programas já autorizados;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia

Segue Fls 06 ...



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Fls 06

do mês de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17: Todos os atos que envolverem obrigações ou responsabilidades para a empresa serão assinados por dois Diretores, em conjunto.

Artigo 18: Compete a Diretoria manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos, livros legais, fiscais, / contábeis, inclusive os valores da Empresa, com a supervisão direta do movimento do Caixa.

Artigo 19: Fica vedado a todos os diretores o uso da / denominação social da E.M.U.L., em negócios estranhos aos seus interesses, inclusive fianças, avais ou garantias de favor.

Artigo 20: Compete ao Diretor Presidente especialmente:

I - representar a sociedade ativa e passivamente em / juízo ou fora dele;

II- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III - assinar balancetes, demonstrações, balanços e relatórios;

IV - assinar a correspondência da sociedade;

V - em conjunto com outro Diretor, assumir obrigações e firmar contratos de interesse da Empresa, inclusive os de compra e venda das unidades com os tomadores finais;

VI - em conjunto com outro Diretor, movimentar contas na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, bancos, emitindo cheques, fazendo depósitos, retiradas, levantamentos.

Artigo 21: Compete ao Diretor Financeiro especialmente:

I - assinar em conjunto com o Diretor Presidente as correspondências da Empresa;

Segue Fls 07 ...



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Fls 07

II - orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza contábil e fiscal;

III - assinar em conjunto com o Diretor Presidente os demonstrativos, balancetes, relatórios e balanços da Empresa;

IV - elaborar o orçamento da sociedade;

Artigo 22: Compete ao Diretor Técnico-Administrativo:

I - programar, planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços operacionais técnicos administrativos;

II - assinar em conjunto com o Diretor Presidente a correspondência da Empresa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Artigo 24: Ao Conselho Fiscal compete examinar e / emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 25: O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus três membros.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26: O exercício social da E.M.U.L., coincide

Segue Fls 08 ...



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Fls 08

com o exercício financeiro do Município.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

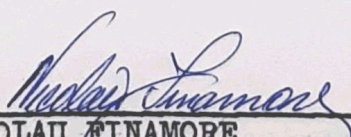
Artigo 27: - A Empresa entra em liquidação nos casos previstos por lei, competindo ao Município de Louveira, através de seu órgão próprio, estabelecer o modo e forma de liquidação, designando os liquidantes, revertendo a patrimônio social à Municipalidade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 28: Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE LOUVEIRA, servidores municipais para a prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Louveira, 28 de Agosto de 1980.



NICOLAU FINAMORE

Prefeito Municipal.